



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 123 DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Renova e reitera as **MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**, no âmbito do Município de Ibicaraí, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:00h às 05:00h, de 11 de junho até 22 de junho de 2021, no Município de Ibicaraí.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados da vedação prevista neste *caput*:

I – O funcionamento de atividades essenciais e dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II – Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III – Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV – As atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



V – Deslocamento de passageiros para o aeroporto de Ilhéus e retorno.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades presenciais (balcão) com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo (22h), de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores à sua residência.

§ 5º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00:00 horas (meia noite).

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **após às 22:00 horas**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período do dia **11 de junho até às 05:00h do dia de 22 de junho de 2021**.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, paredões de som, festas (públicas e privadas), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 4º - Além das penalidades descritas nos artigos 12 e 13, do Decreto Municipal nº 111/2021, o descumprimento das determinações acima estabelecidas ensejará a aplicação de multa, da seguinte forma:

I – Na hipótese de primeira verificação de infração, a notificação administrativa “advertência” acerca da infração cometida;

II – Em caso de primeira reincidência, o proprietário do estabelecimento e/ou organizador do evento, bem como o eventual locador do imóvel estarão sujeitos a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Ainda assim, ocorrendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 5º - Ficam mantidos os protocolos de prevenção e demais determinações constantes no Decreto Municipal nº 111/2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando os anteriores que com ele sejam incompatíveis.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicarai - Bahia, 10 de junho de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40